



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1902

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, o projeto de lei que “Institui a Semana Estadual de Prevenção a Quedas e Acidentes Domésticos com Pessoas Idosas e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 26 de junho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F243GAJ9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/06/2026 às 13:50:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxODY0XzE4NjRfMjAyNV9GMjQzR0FKOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001864/2025** e o código **F243GAJ9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

EM Nº 13/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, a proposta de alteração da Lei n. 18531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado” para inclusão da Semana Estadual de Prevenção a Quedas e Acidentes Domésticos em Pessoas Idosas.

Trata-se de proposta apresentada na carta manifesto do 1º Simpósio Catarinense de Prevenção de Quedas em Pessoas Idosas em que propõe a instituição, por lei, da Semana Estadual de Prevenção a Quedas e a Acidentes Domésticos em Pessoas Idosas, na semana que contemple o dia 24 de junho, tendo em vista que esta data marca o Dia Mundial de Prevenção de Quedas, instituído pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelo Ministério da Saúde, alertando sobre um problema que afeta todas as idades, mas especialmente as pessoas idosas.

Considerando que a Lei Estadual nº 17.882, de 17 de janeiro de 2020 (revogada e consolidada pela Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022) instituiu a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de março, entende-se como necessário a inclusão do termo “Prevenção de Quedas”, bem como da alteração para o mês de junho, em razão do Dia Mundial de Prevenção de Quedas, na semana que contemple o dia 24 de junho.

Ademais, salienta-se que conforme Lei Federal Nº 14.423, de 22 de julho de 2022 todas as expressões “idoso” e “idosos”, constantes no Estatuto do Idoso, foram substituídas pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas, respectivamente. Desta forma, se faz necessário a substituição destas expressões na legislação na Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022.

Diante do exposto, submetemos a presente minuta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Adeliana Dal Pont
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **51DCP6S7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 26/11/2025 às 11:41:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxODY0XzE4NjRfMjAyNV81MURDUDZTNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001864/2025** e o código **51DCP6S7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Semana Estadual de Prevenção a Quedas e Acidentes Domésticos com Pessoas Idosas e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção a Quedas e Acidentes Domésticos com Pessoas Idosas, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 24 de junho.

Parágrafo único. São objetivos da Semana Estadual de Prevenção a Quedas e Acidentes Domésticos com Pessoas Idosas orientar e educar a população sobre quedas e acidentes domésticos com pessoas idosas e minimizar a sua ocorrência no Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a linha relativa à Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos da tabela do mês de março do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VB886MV0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/06/2026 às 13:50:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxODY0XzE4NjRfMjAyNV9WQjg4Nk1WMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001864/2025** e o código **VB886MV0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.